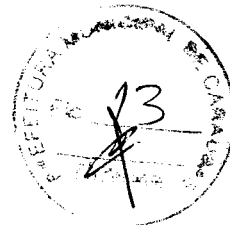




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR / UNIDADE REQUISITANTE	Sec. de Cultura e Turismo
SIGLA DO SETOR / UNIDADE	SECULT
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Emanuel Victor Ferreira Benevides
MATRÍCULA/PORTARIA	20/2025

1. OBJETIVO

1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de realização de show artístico musical para a 18ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

2.2. Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

2.3. Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

2.4. Diante disso, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a contratação de realização de show artístico musical para as festividades no município está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa, visto que através desta haverá promoção de bem-estar social e cultural aos munícipes e demais visitantes, bem como a garantia do aquecimento da economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para a realização de show artístico musical na 18ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN.

3.2. A Secretaria de Cultura e Turismo tem como principal missão a formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da cultura, bem como zelar pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



conservação do patrimônio histórico e artístico do município. Com isso, surge a necessidade de preservar e valorizar a produção cultural.

3.3. Com isso, objetiva-se também fomentar o comércio local, gerando inúmeros benefícios, como: geração de empregos; desenvolvimento econômico; construção de identidade comunitária; e, melhoria da qualidade de vida.

3.4. Desse modo, para assegurar condições adequadas à 18ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas, a escolha da Banda Bakulejo para a apresentação se justifica pela carreira consolidada do grupo, amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público em geral. A banda possui uma trajetória de sucesso no cenário musical, com vasta experiência e repercussão regional, o que assegura a atratividade do evento e garante um grande público presente.

3.5. Diante da importância cultural e da magnitude do evento, é recomendável a contratação do referido grupo que, com sua expertise e popularidade, tem plenas condições de atender às expectativas do público e garantir o sucesso da 18ª edição da Festa de São Sebastião, tornando-a ainda mais memorável e representativa para a população de Caraúbas.

3.6. A contratação será mediante o regime de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3.7. A não efetivação da contratação acarretaria danos significativos ao interesse público e toda população caraubense, uma vez que, como exemplo disto, não haveria o fomento da cultura e aquecimento do mercado local.

3.8. Diante do exposto, de modo a garantir os benefícios supra, é necessário realizar a pretensa contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.

4.3. A natureza do serviço é de PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA, visto se tratar de prestação por escopo, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

4.4. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

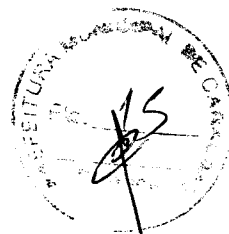
4.5. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apf.tcu.gov.br/>).



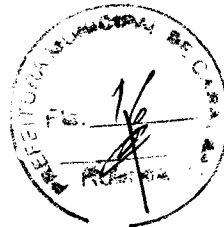
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



- 4.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 4.6.3.** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.6.4.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.6.5.** Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.6.6.** Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.7.** A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 4.8.** Práticas de Sustentabilidade:
- 4.8.1.** Caberá a contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.
- 4.8.2.** Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 4.8.3.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.8.4.** É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 4.9.** Dos demais Requisitos Legais:
- 4.9.1.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;
- 4.9.2.** Lei Municipal nº 1.391, de 24 de março de 2023, que disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.
- 4.9.3.** Decreto Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;
- 4.9.4.** Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo visando à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

4.9.5. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.9.6. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

4.10. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução para atendimento da necessidade de promoção, planejamento, logística e execução dos serviços de Show Musical, com a apresentação da Banda Bakulejo, a se realizar no dia 10 de janeiro de 2025, com duração de 02h00min (duas horas) para a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN deve ser abrangente, englobando todas as etapas desde a concepção até a realização final do evento, bem como o pós-evento. Dessa forma, a solução contemplará:

5.1.1. Planejamento inicial, que inclui a compreensão dos objetivos específicos do evento;

5.1.2. Elaboração de medidas para a plena execução de todas as atividades a serem realizadas, alinhando-os com o escopo e os objetivos definidos pelas unidades administrativas da Prefeitura;

5.1.3. Definição clara das responsabilidades e cronograma de execução, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas tarefas e prazos para a execução eficiente;

5.1.4. Gestão e coordenação de todas as etapas do evento, garantindo que cada uma delas ocorra conforme planejamento;

5.1.5. Atendimento às normativas de segurança, acessibilidade e conforto;

5.1.6. Mecanismos de controle e avaliação contínua, permitindo ajustes em tempo real e garantindo a adaptação a imprevistos e mudanças de cenário;

5.1.7. Adoção de práticas sustentáveis, incluindo possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela lei;

5.2. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Caso o serviço seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Ao considerar o ciclo de vida do objeto, esta solução busca não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Caraúbas, mas também assegurar uma gestão sustentável e eficaz ao longo do tempo, promovendo a saúde, a segurança e a eficiência operacional no ambiente de trabalho.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. Em razão da característica do objeto, a estimativa dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1. O serviço de show artístico musical terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), sob forma de prestação em uma parcela única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



6.2. O modelo de contratação ora apresentado tem como pilar o foco no resultado, na aferição da qualidade e não nos meios que a Contratada vai utilizar para essa finalidade. Assim, a aplicação de técnicas, equipamentos, produtos e processos de trabalho mais eficientes é fortemente estimulada, na medida em que possibilita uma redução dos custos para a Administração, sem perda de qualidade.

6.3. Assim, para a contratação ora proposta, foi levantada a quantidade efetivamente que será consumida e aplicada como referência no orçamento estimado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. O levantamento de mercado visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

7.2. Ao considerar as características do objeto e analisar a necessidade do órgão, avaliando os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, não foi possível identificar soluções semelhantes para o atendimento da demanda.

7.3. Não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

7.4. Assim, A BANDA BAKULEJO é bastante conhecido em toda região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, bem como por possuir estrutura operacional adequada para atender à necessidade desta Secretaria, dispondo de larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. O orçamento detalhado foi elaborado considerando as informações registradas no Tópico 5, traduzida na tabela a seguir:

PARÂMETRO		Histórico de Notas Fiscais decorrentes dos serviços idênticos aos que se pretendem contratar.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR ESTIMADO RS
1	Realização de Show Musical, com a apresentação artística da Banda Bakulejo, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2025, com duração de 02h00min (duas horas).	Serviços	01	02h00min	R\$ 20.000,00

8.2. O cachê do grupo/banda não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele grupo/banda costuma cobrar para realizar tal serviço.

8.3. Neste sentido, foram examinadas notas fiscais e contratos de shows anteriores de Bakulejo, verificando que o valor ora proposto é compatível com os praticados por eles, considerando os seguintes aspectos: *Dia da semana e o horário que o show será realizado; época do show; e, custos logísticos.*

8.4. Os documentos necessários à comprovação do valor estimado serão acostados ao presente processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Aquecimento do mercado local;
- 10.2. Promoção de bem-estar social e cultural;
- 10.3. Conservação do patrimônio histórico e artístico do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e os serviços prestados, visto que este Poder já dispõe de infraestrutura física e tecnológica e divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

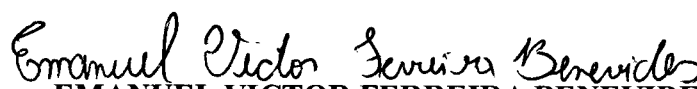
13.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Caraúbas – RN, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


EMANUEL VICTOR FERREIRA BENEVIDES
Diretor para Elaboração de Projetos
Portaria nº 020/2025
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar